

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1326 de 19/05/06

LEI Nº 7072/06
de 09 de maio de 2006

"Altera a redação do inciso III do artigo 4º, dos incisos do artigo 5º e dos incisos do artigo 7º, todos da Lei nº 5797, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação, organização e o funcionamento da Sala do Empreendedor, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso III do artigo 4º, dos incisos do artigo 5º e dos incisos do artigo 7º, todos da Lei nº 5797, de 29 de dezembro de 2000, que passa a ser a seguinte:

"Art. 4º.

I -

II -

III - *deferir ou não os pedidos de inscrição municipal e alvará de funcionamento, nos prazos definidos, conforme previsto na Lei nº 6873, de 15 de setembro de 2005.*

Art. 5º.

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Transportes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento Urbano, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria de Administração, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI – 6 (seis) representantes da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, através do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais – DFPM, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes; e

VII - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 7º.

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria de Transportes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III – 4 (quatro) representantes da Secretaria de Planejamento Urbano, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

IV – 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V – 4 (quatro) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

VI – 2 (dois) representantes da Secretaria da Fazenda, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente; e

VII – 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º”

Art. 2º. A expressão “Secretaria de Desenvolvimento Econômico” que consta da ementa, do artigo 1º, do § 2º do artigo 5º, do § 2º do artigo 7º,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

do artigo 12 e do artigo 18, todos da Lei nº 5797, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar como "Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

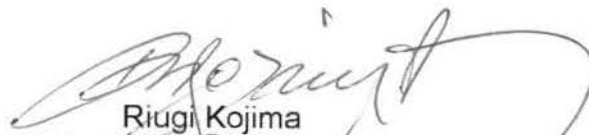
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de maio de 2006.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

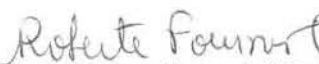


Riugi Kojima
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos